



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CREDENCIAMENTO

001/2024

CREDENCIANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA/MG

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

DATA DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

Dia 13/09/2024 às 08:30hs (horário de Brasília)

DATA ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Dia 31/12/2024 às 15:30hs (horário de Brasília)

QR-CODE DA PLATAFORMA DE PREGÃO



QR-CODE DO EDITAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 028/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

1. LICITAÇÃO, REGÊNCIA LEGAL E DEFINIÇÕES

1.1 A Prefeitura Municipal de Moeda – MG, através do Agente de Licitação e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 026/2024 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, segundo as condições estabelecidas no presente edital de credenciamento, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos TERMOS, IGUALMENTE, O INTEGRAM.

1.2. Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

I – Credenciamento – processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – Credenciado – fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III – Credenciante – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento; e

IV – Edital de credenciamento – instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

2. ABERTURA

O Credenciamento será realizado a partir do dia 12/09/2024.

Encerramento que ocorrerá em 31/12/2024.

HORARIO: Entre 07hs até as 12horas.

ENDEREÇO: Sede da Prefeitura Municipal – Setor de Licitações – Avenida Waldevino Silva, nº 356 – Bairro Centro – Moeda/MG - CEP 35.470-000.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 A **Prefeitura Municipal de Moeda - MG**, torna público para conhecimento de todos os interessados que, **até 31 de dezembro de 2024, credenciamento de pessoa jurídica especializada em acolhimento institucional de crianças, adolescentes, em situação de risco e vulnerabilidade social**, em conformidade com o disposto neste Credenciamento, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



3.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, os quais observaram as legislações pertinentes, sobretudo a Lei Nacional nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 026/2024, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento, **pessoa jurídica especializada em acolhimento institucional de crianças, adolescentes, em situação de risco e vulnerabilidade social**, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas e critérios estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Assiste Social.

4.2 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver.

4.3 As empresas do ramo que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, mediante a entrega ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio, de envelope contendo os documentos relacionados, conforme o caso, no Item 5 deste edital. Tal envelope conterá a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, devendo na parte externa dele estar o encaminhamento ao Agente de Contratação, bem como o nome da empresa, nome e número do credenciamento (no Item 5 deste Edital existe a etiqueta modelo).

4.4 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Moeda – MG.

4.5 Não poderá participar do credenciamento empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ ou diretor, servidores do Município de Moeda.

4.6 Não poderão credenciar as empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7 Estarão credenciados a realizar os serviços, a(s) empresa(s) que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela constante no Anexo I – Termo de Referência, sendo que a Secretária Municipal de Assistência Social definirá a forma de escolha do CREDENCIADO que lhe prestará o serviço, oportunizando que todos prestem na mesma condição, atendendo o princípio da isonomia.

5. DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

5.2 – Juntamente com os documentos, deverá ser entregue o Termo de Credenciamento, conforme modelo (Anexo II) em papel timbrado do licitante, devidamente assinado e carimbado.

5.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

5.3.1 - O envelope contendo os documentos e propostas deverão ser entregues, no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Moeda/MG, com endereço na Avenida Waldevino Silva, nº 356– Centro – Moeda/MG, CEP 35.470-000, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA/MG
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 040/2024
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO: _____**

5.3.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA/MG, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por documentos que não sejam entregues ao Agente de Contratação, no local, data e horário definidos neste Edital.

5.4 - A simples apresentação da documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.5 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

5.7 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

5.7.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original¹, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

5.7.2 - O Proponente (**PESSOA JURÍDICA**) deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.



5.7.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor², devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.7.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

5.7.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de Funcionamento do Município sede da licitante comprovando o ramo de atividade compatível com objeto, com prazo de vigência em vigor.
- b) Alvará de Licença Sanitária expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou sede do proponente,

² **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



com prazo de vigência em vigor.

5.7.2.5. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

a) Declaração Unificada, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 040/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

CREDENCIAMENTO 001/2024

CHAMADA PÚBLICA 002/2024

NOME DA EMPRESA: _____

TELEFONE: (____) _____

E-MAIL: _____

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação do credenciamento formulado pela Inexigibilidade nº 009/2024, autorizada pelo Processo de Contratação nº 040/2024, **DECLARA:**

- 1 – Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.
- 2 - Declara para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 3 – Declara não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- 4 – Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 5 - Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 6 - Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este pregão.
- 7 - Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado e empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 8 – Declara que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração unificada e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- 9 - Declaração de registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 10 - Declaração de registro no Conselho da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme artigo 91 do ECA, para Instituições de Acolhimento de crianças e Adolescentes.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome do representante e assinatura

Nome da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



5.8 - Os documentos relacionados neste item referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa.

5.9. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório, ou em cópias com os respectivos originais.

5.10. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

6. DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Os Proponentes poderão comparecer no Município para realizar o credenciamento a partir divulgação do mesmo por um Período Aberto após a publicação até o encerramento do credenciamento em **31/12/2024**.

6.2 - Os interessados deverão apresentar, nos horários já estabelecidos, toda documentação solicitada.

6.3 - O julgamento da habilitação e o resultado do credenciamento serão feitos na medida em que os DOCUMENTOS forem recebidos.

6.3.2 - Após o recebimento da documentação para credenciamento o Agente de Contratação, convocará sessão extraordinária para verificação da documentação apresentada, lançando tudo em ata ou documento congênere.

6.4 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

6.4.1 – Não será credenciada a participante que não atenda as exigências do Item 5 deste edital.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 - Serão credenciados todos a(s) empresa(s) que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período de credenciamento se estenderá até **31/12/2024**.

8. FORMALIZAÇÃO

8.1 – As empresas credenciadas serão convocadas e assinarão o Contrato, conforme modelo deste edital.

8.2 - O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio (Minuta de Contrato), contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9. PUBLICAÇÃO

9.1 - Será publicada, no site Oficial do Município de Moeda/MG, a relação dos habilitados, credenciado (s), **até o 5º dia útil** do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

10. DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



10.1. O Município convocará a(s) empresa(s) credenciadas para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III), por um dos meios de instrumento de convocação, como publicação em Diário Oficial do Município e, conforme o caso, notificação via e-mail ou correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação.

10.2. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a(s) empresa(s) terão o prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período.

10.3. O credenciamento de empresas não obriga o Município de Moeda/MG a efetuar sua contratação, pois decorre de demanda presente e futura.

10.4. Os contratos serão firmados terão vigência de **12 meses** a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021

10.5. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

11 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 PREÇO

11.1.1 Os valores são os definidos na Planilha que conta no Anexo I do **Edital nº 028/2024**.

11.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.2 FORMA DE PAGAMENTO

11.2.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada de forma mensal, ao final do mês, ou seja, **até o dia 30 de cada mês**.

11.2.2 O pagamento será realizado em até 30 dias da emissão da Nota Fiscal para pessoa jurídica, e será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.4 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de **imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e as alíquotas do Decreto Municipal n. 024/2023**

11.2.4.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



11.2.4.1.1 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

11.2.4.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.3 PRAZO DE PAGAMENTO

11.3.1 Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada do serviço. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 dias da emissão da Nota Fiscal.

11.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA.

11.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

11.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



11.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

11.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

12. As atribuições e obrigações dos licitantes contratados estão descritas no Anexo I deste Edital.

13 RESCISÃO DO CONTRATO

13. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

14 DOS RECURSOS, DAS IMPUGNAÇÕES, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

14.1. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



14.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.1.1.1 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.1.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Diário oficial do município bem como no Site oficial.

14.1.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação será motivada nos autos.

14.1.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Site Institucional, no prazo estabelecido no Subitem 14.1.1.1.

14.1.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.2.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

14.1.2.2 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14.1.2.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

14.2 – PENALIDADES E SANÇÕES:

14.2.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

14.2.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2.2 Multa de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

14.2.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de MOEDA / MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.2.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

14.2.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.2.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.2.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14.3. DESCREDENCIAMENTO:

14.3.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

I – Pedido formalizado pelo credenciado;

II – Perda das condições de habilitação do credenciado;

III – descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV – Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.3.2 O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do Subitem 14.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Subitem 14.3.1, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



14.3.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.3.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica assegurado ao Agente de Contratação o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

15.2. O Município de Moeda – MG poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.3. O Município de Moeda – MG poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

15.4. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

15.5. O Município de Moeda - MG poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.6. No ato de recebimento deste edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Termo de credenciamento; e

ANEXO III – Minuta do contrato.

15.7 - É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à a efetiva prestação de serviço, pois essa será feita sob demanda existente.

15.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, este prazo será reaberto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



15.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Belo Vale – MG.

15.11 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

15.12 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, no endereço Avenida Waldevino Silva, nº 356–Centro – Moeda/MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@moeda.mg.gov.br.

15.13 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 09:00 às 15:45 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

Moeda, 11 de setembro de 2024.

Juliana Conceição Silva Borges
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1 Constitui objeto do presente projeto as regras para a contratação, através de “credenciamento” de **pessoa jurídica especializada em acolhimento institucional de crianças, adolescentes, em situação de risco e vulnerabilidade social.**

2. DA JUSTIFICATIVA

O SUAS, Sistema Único da Assistência Social, é um sistema público que organiza, de forma descentralizada, o serviço sócio assistencial no Brasil. São quatro os serviços que compõe a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, dentre eles está caracterizado o Serviço de acolhimento Institucional, que poderá ser desenvolvido nas modalidades de Abrigo Institucional, Casa Lar, Casa de Passagem, Residência inclusiva e Serviço de Acolhimento em República.

Justifica-se pela parceria entre os partícipes com a finalidade de promover o acolhimento institucional em favor da criança e adolescente caso necessário cumprindo primordialmente decisão judicial em deferimento expedido pela Comarca de Belo Vale. O Serviço de Acolhimento Institucional são serviços especializados que oferecem acolhimento e proteção aos familiares a fim de restituir vínculos fragilizados bem como crianças e adolescentes que se encontram em situação de abandono, ameaçam ou violação de direitos. Tais serviços funcionam como moradia provisória até que a criança ou adolescente possa retornar à família de origem ou em caso excepcional e conforme decisão judicial serem adotadas conforme critérios judiciais.

A política de acolhimento institucional, conforme estabelece o SUAS, cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social dos municípios, responsável pela formulação, implementação, regulação, financiamento, execução, monitoramento e avaliação da Política municipal de Assistência Social.

Cabe, portanto, aos municípios organizar e gerenciar os serviços de acolhimento institucional seja por meio próprio ou através de terceiros.

As organizações sociais fazem parte da estratégia de flexibilidade da gestão pública, terceirização de serviços públicos. Sendo que, cabem ao Estado a regulação e fomento de serviços não exclusivos por meio do repasse da operação às entidades qualificadas como Organizações Sociais. Ao ser qualificado como Organização Social a entidade poderá firmar parceria com o poder público para a condução de um serviço público.

3. METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os atendimentos de cada credenciado, deverá ser **realizado no município de Moeda**, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social do município, o qual será estabelecida no ato da assinatura do contrato, podendo ser alterado durante a vigência contratual conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.1.1 Os serviços poderão ser prestados na sede da licitante vencedora, mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social conforme cada caso;

3.1.2 A recusa em atender o cronograma estipulado, conforme estabelece pela Secretaria Requisitante, a licitante será descredenciada.

3.2 Os dados pessoais coletados serão acessados somente por profissionais devidamente autorizados, respeitando, dentre outros, os princípios da necessidade, transparência e segurança, para as finalidades pretendidas.

3.3 A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional e as empresas credenciadas deverão executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



3.4 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.

3.5 A Secretaria Municipal de Assistência Social de Moeda (MG) realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

3.6 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

3.7 Deverá manter ciência das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.8 Executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.9 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

3.10 A Credenciada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

3.11 A Credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

3.12. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.13 A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

3.14 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.15 A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.

3.16 A mão de obra a ser empregada deverá ser selecionada utilizando-se pessoal com conhecimentos mínimos exigidos conforme a natureza dos serviços a executar e a critério da fiscalização, a mão de obra, em qualquer fase dos serviços, poderá ser recusada pelo Município, e deverá ser substituída imediatamente.

3.17 Prestar serviços de acolhimento institucional, em conformidade com a legislação pertinente, sendo esta a resolução de nº109, de 11 de novembro de 2009, tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Conselho nacional de Assistência social – CNAS.

3.18 A instituição deverá atender crianças e adolescentes entre as idades de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias.

3.19 O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do estatuto da Criança e do adolescente e das “ Orientações técnicas: Acolhimento para Crianças e adolescentes”: atendimento em unidade institucional, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nesta unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotinas diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

3.20 A instituição deverá assegurar o acesso as atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer.

3.21 A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade.

3.22 A Instituição acolhedora terá que efetivar o acolhimento imediatamente em suas dependências conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.23 A instituição acolhedora ficará responsável por disponibilizar todo e qualquer Tratamento fora do domicílio para a pessoa acolhida, tais como transporte para consultas médicas e outras providências necessárias a mesma.

3.24 A instituição acolhedora ficará responsável por disponibilizar toda a alimentação para criança/adolescente acolhida.

4 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO

4.1. A Equipe de Planejamento identificou a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Mapa de Risco – MR, pois já se conhece a solução ora pretendida. Tais documentos foram dispensados conforme inciso I do artigo 23, o inciso I do artigo 35 e artigo 237 Decreto Municipal 026/2024. Ademais, em relação à Matriz de Alocação de Riscos - MAR, não a produziu, pois não se trata de uma contratação de grande vulto (§3º do artigo 22 c/c inciso XXII do artigo 6º da Lei Nacional nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 026/2024).

5. PROVIDÊNCIAS POR PARTE DO MUNICÍPIO E PELA CREDENCIADA

São deveres do credenciante:

5.1 Conduzir os usuários até a instituição contratada com a respectiva documentação de acolhimento e pertences pessoais do acolhido.

5.2 Proporcionar condições para a boa execução do contrato, fornecendo à CONTRATADA os elementos necessários à execução dos mesmos.

5.3 Remeter advertências à CONTRATADA por escrito quando os atendimentos aos acolhidos não estiverem satisfatórios

5.4 Transferir à instituição para conta específica os recursos previstos deste instrumento contratual em até 10(dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.5 Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento e Avaliação conforme Termo de Referência.

5.6 Analisar e aprovar os relatórios de prestação de contas apresentados pela Instituição.

5.7 Controlar e avaliar as ações e serviços prestados.

5.8 São obrigações da Instituição Acolhedora, sem prejuízo das disposições especificadas em legislação próprias:

A) Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- B) Não transferir a outrem, no todo em partes o objeto deste edital sem prévia e expressa anuência da administração.
 - C) Caberá à instituição prestadora de o Acolhimento responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros como também aos acolhidos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente chamada pública. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, a instituição fornecedora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital.
 - D) Caberá à Instituição Credenciada manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda execução do contrato, inclusive com todas as condições e exigências exigidas na licitação.
 - E) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do sistema de garantia dos direitos e às demais políticas públicas setoriais.
 - F) Zelar pela qualidade do ambiente físico em que se dará o acolhimento
 - G) Promover a gestão dos serviços e espaço físico condizentes com as atividades da equipe técnica.
 - H) Promover a gestão de recursos humanos de acordo com a NOB-RH/SUAS e com o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e adolescentes”
 - I) Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
 - J) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- 5.9. Prestar a administração sempre que necessário ou por estes solicitados esclarecimentos acerca dos serviços executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 6.1. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.
- 6.2. Os serviços deverão ser executados de forma continuada, por um período de 12 (doze) meses.
- 6.3. Os serviços serão quitados em parcelas mensais, até o vigésimo dia do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

7. TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

- 7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico designado pela Administração Pública.
- 7.2. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada mensalmente pelo gestor do contrato ou por quem ele delegar a competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



7.3. A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

7.4. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

7.5. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 A credenciante pagará a credenciada por vaga ocupada, conforme a necessidade, em valores estabelecidos no item 001 deste Termo de Referência.

8.2 Caso mais uma de empresa se credencie, a metodologia da prestação de serviços para cada credenciado, será estabelecido pela secretaria municipal de Assistência Social, podendo ocorrer em duas hipóteses, quais sejam; pela particularidade de cada paciente e por ordem de credenciados.

8.3 As empresas credenciadas, ficam obrigadas a aceitarem o estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA

8.4 Em caso de recusa em anteder o cronograma da secretaria solicitante, o profissional ou empresa será descredenciado.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder ao período inferior, nos casos de término do contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da CONTRATANTE.

9.2. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Administração Pública acompanhada do relatório mensal de serviços realizados.

9.3. Os serviços serão quitados em parcelas mensais, até trinta dias após liquidação, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

9.3 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de **imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e as alíquotas do Decreto Municipal n. 024/2023.**

9.3.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

9.3.2 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

9.3.3 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Servidor Responsável: Ariele Ramos Silva Paula

Cargo/Função: Assistente Social

10.2. Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração Municipal.

10.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

10.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

10.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

10.9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

11. DOS SERVIÇOS E VALORES A SEREM PAGOS

11.1 As credenciadas/contratadas somente realizarão os procedimentos constantes no Termo de Referência.

11.1 Administração tomou como base para estipular o valor dos serviços, em pesquisa de mercado, realizados juntamente Instituições da área específica, conforme art. 23 da lei federal 14.133/2021.

11.2 O CONTRATANTE organizará um sistema de análise entre os credenciados e o paciente para a prestação dos serviços, sendo que nenhum credenciado poderá eximir-se das suas obrigações.

11.3 Tabela de valores conforme pesquisa de mercado, a qual a Administração pagará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Item	Especificações	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário Estimado POR VAGA
01	Serviço de acolhimento institucional para acolher crianças e adolescentes (sexo feminino/ masculino): de recém-nascido à 17 anos, 11 meses e 29 dias, residentes no município de Moeda/MG, conforme decisão judicial, em situação de risco, encaminhados pelo juiz da infância e adolescência.	03 vagas	Mensal	R\$ 2.000,00
Valor Global Estimado (03 vagas x 12 meses)		R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)		

11.4 Para efeito de pagamento, será considerado o mês de atendimento, ou seja, 30 dias.

11.4.1. Apenas será considerando para fins de pagamento vagas utilizadas.

11.5. Em caso de recusa em anteder o cronograma da secretaria solicitante, a Instituição será descredenciada.

11.5.1 As empresas que se credenciarem se obrigam a trocar o profissional que fará o atendimento no município, mediante solicitação do Secretário de Assistência Social, mediante justificativa. No caso de recusa, a empresa será descredenciada.

11.6 Caso mais uma de empresa se credencie, a metodologia da prestação de serviços para cada credenciado, será estabelecido pela secretaria municipal de Moeda, podendo ocorrer em duas hipóteses, quais sejam; pela escolha do paciente ou por rodízio semanal.

11.7 Em caso de recusa em anteder o cronograma da secretaria solicitante, o profissional ou empresa será descredenciado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

12.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



12.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

12.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

12.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



12.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

12.1.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

12.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 São obrigações do Contratante:

13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

13.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

13.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

13.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

13.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.1.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o Item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

15.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

15.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



15.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento de 2024, bem como dos subsequentes.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O prazo da contratação será pelo período de **12 meses**, contados a partir da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

18.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 Os primeiros 90 (noventa) dias de execução dos serviços serão considerados como período de adaptação, no qual o fluxo, a rotina, a logística e os formulários poderão sofrer alterações para melhor adequá-los às necessidades do serviço, o que deverá ser aceito pelos credenciados.

19.2 Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como seguro de acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício dos credenciados e seus empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

19.3 Deverá ser descredenciada a clínica que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento consubstanciadas nas características básicas do atendimento definidos nesse Termo de Referência, independentemente da aplicação das penalidades previstas no competente Edital Convocatório, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa, bem como nos seguintes casos:

- a) Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;
- c) Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- d) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- e) Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou aos beneficiários;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;
- g) Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;
- h) Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



19.4. Salienta-se que o credenciamento das respectivas instituições não gera a Secretaria de Assistência Social nem ao Município quaisquer vínculos de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação aos empregados e prepostos da empresa vencedora, respondendo exclusivamente a empresa vencedora por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

19.5 O serviço contratado não poderá ser terceirizado, transferido a outrem ou subcontratado, salvo nas ressalvas feitas neste Termo de Referência.

Moeda, 11 de setembro de 2024.

Natalia de Jesus Lara

Secretária Municipal de Assistência Social
Moeda/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (Edital nº 028/2024)

Ao Agente de Contratação Permanente de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Moeda – MG.

Prezados Senhores,

A _____(razão/denominação social da empresa), CNPJ nº _____inscrição estadual nº _____, com sede à _____(endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, telefax nº _____, neste ato representada na forma do seu _____(estatuto/regimento ou contrato social), pelo _____(nome completo), portador do documento de identidade nº _____,requer, através do presente, o seu “credenciamento”, DE **pessoa jurídica especializada em acolhimento institucional de crianças, adolescentes, em situação de risco e vulnerabilidade social.**

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ✓ Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- ✓ Realizará todas as atividades a que se propõe;
- ✓ Não se encontra suspenso nem declarado inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- ✓ Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- ✓ Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- ✓ Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- ✓ Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da empresa, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- ✓ As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Juntar ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Moeda, _____de _____de 2024.

Assinatura (identificação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO (Edital nº 028/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024

INEXIBILIDADE Nº 009/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 040/2024

OBJETO: Credenciamento pessoa jurídica especializada em acolhimento institucional de crianças, adolescentes, em situação de risco e vulnerabilidade social

Município de Moeda, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.952/0001-35, com sede na com sede administrativa na Avenida do Waldevino Silva, nº 356, Bairro Centro/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Décio Vanderlei dos Santos, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 495.953.696-91, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seus representantes legais, _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o _____ e no RG sob o nº _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelos documentos vinculados aos autos da **Inexigibilidade nº 009/2024**, autorizada pelo **Processo de Contratação nº 040/2024**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.1 O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE disciplinado no Anexo I, do edital de inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

2.1 AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

2.1.1 O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES

4.1 Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA” serão pagos ao CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Termo de Referência – Anexo I do Edital de **Inexigibilidade nº 009/2024**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Item	Especificações	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário Estimado POR VAGA
01	Serviço de acolhimento institucional para acolher crianças e adolescentes (sexo feminino/ masculino): de recém-nascido à 17 anos, 11 meses e 29 dias, residentes no município de Moeda/MG, conforme decisão judicial, em situação de risco, encaminhados pelo juiz da infância e adolescência.	XX vagas	Mensal	R\$
Valor Global Estimado		R\$		

CLÁUSULA QUINTA: DO RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

5.2 O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

5.3 As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA: DO PODER DE FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

6.2 O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; iguais facilidades serão proporcionadas às assistentes sociais, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

6.3 A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “*a posteriori*” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CONTRATANTE.

6.4 A fiscalização e o fiscal do contrato, são os especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital da **Inexigibilidade nº 009/2024**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS

7.1 A obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital da **Inexigibilidade nº 009/2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



7.2 A obrigações do CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital da **Inexigibilidade nº 009/2024**

7.3 O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1 A metodologia de prestação do serviço pela CONTRATADA é a estabelecida no Termo de Referência – Anexo I do Edital da **Inexigibilidade nº 009/2024**.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS

9.1 O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO PESSOA JURÍDICA

10.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Município, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 – As penalidades e sanções são as definidas no Edital da **Inexigibilidade nº 009/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 As hipóteses e regras de credenciamento são as definidas no Edital da **Inexigibilidade nº 009/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente. Para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



16.2 O presente contrato contempla os valores mencionados no Termo de Referência do **Edital nº 028/2024**, com base nos dados estipulados (s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Integra este Contrato, independente de transcrição, todas as regras e/ou cláusulas estabelecidas no **Edital da Inexigibilidade nº 009/2024**, bem como no seu Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Vale- MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Moeda, _____ de _____ de 2024.

**MUNICÍPIO DE MOEDA
CONTRATANTE**

**CREDENCIADA
CONTRATADO**

Testemunha 01:
CPF:

Testemunha 02:
CPF: